



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

DECRETO Nº 4.637, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM AMBIENTES ABERTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 13 DO DECRETO Nº 4.534, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE GARIBALDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a diminuição de internações por Covid-19 no Hospital Beneficente São Pedro e a diminuição sistemática de atendimentos e nas unidades básicas de saúde no Município;

CONSIDERANDO a aplicação de, até o presente momento, 71.403 doses de vacinas na população, perfazendo um percentual de 83,13% cidadãos Garibaldenses com a primeira dose e 78,80% com o esquema vacinal contra a Covid-19 completo;

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Técnico da Amesne que orienta os Municípios acerca das medidas de enfrentamento e combate à Covid-19;

CONSIDERANDO a determinação judicial, em caráter liminar, que trata da utilização de máscaras nas redes pública e privada de ensino, que se encontra aguardando definição do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul já adotaram medidas neste sentido e até o momento não houve decisões judiciais contrárias;

CONSIDERANDO que este ato pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada ao enfrentamento da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 13, do Decreto nº 4.534, de 17 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido os §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

“Art. 13 É facultativo o uso de máscaras de proteção individual em todo território do Município de Garibaldi, para todas as faixas etárias, em locais abertos, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou seu responsável legal dispor sobre sua utilização.” (NR)

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000
Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – www.garibaldi.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

.....

§ 3º Nos pátios e em ambientes abertos nas escolas da rede pública e privada de ensino permanece a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção observado as boas práticas de utilização.

§ 4º O uso de máscara de proteção individual permanece obrigatório em todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde, inclusive farmácias e laboratórios clínicos, tanto para trabalhadores da saúde como para pacientes, acompanhantes ou visitantes.

§ 5º Não obstante o estabelecido no *caput*, fica recomendada a utilização de máscara de proteção individual por imunossuprimidos e imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas, pessoas com comorbidades, gestantes, idosos e pessoas que ainda não tenham o esquema vacinal completo.

§ 6º O disposto no *caput* não se aplica a quem estiver contaminado ou com suspeita de contaminação pelo coronavírus, durante o período de transmissão, para os quais o uso de máscara é obrigatório inclusive em ambientes abertos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 14 dias do mês de março de 2022.


José Bortolini
Prefeito Municipal
em exercício

Registre-se e publique-se


Emiliano Romagna
Secretário - SMA